

VICE -
GOVERNADORIA



ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Máscaras descartáveis tipo cirúrgica e **Álcool em gel higienizador de mãos 70%**, de forma emergencial, para atendimento às Unidades Administrativas e Assistenciais da Vice-Governadoria do Estado de Goiás

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As aquisições são necessárias para disponibilização do produto nas dependências da Vice-Governadoria, tanto para os servidores quanto para a população em geral que busca atendimento, os itens serão utilizados para manter a assepsia das mãos e ambientes, sendo importante para evitar a contaminação e proliferação de vírus e bactérias.

2.2. Essa medida é fundamental e emergente para auxiliar no combate do novo coronavírus. Recentemente a Organização Mundial de Saúde (OMS) afirmou que o novo tipo do coronavírus (2019-nCoV) detectado é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e considerando sua rápida expansão declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov2. Considera-se que uma doença infecciosa angui esse patamar quando afeta um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo.

2.3. A utilização de Máscaras e Álcool em gel são métodos considerados efetivos para evitar contaminação, combater o vírus e destruí-lo, evitando a sua proliferação.

2.4. A aquisição de forma emergencial é justificada em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), declarada conforme Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que autoriza em seu Art. 3º, inciso I, a realização de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, transcrita abaixo.

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

2.5. Foi determinado pelo Decreto nº 9.634 de 13 de março de 2020, em seu art. 10º, que sejam adotadas medidas emergenciais, para disponibilização nas repartições públicas, como "máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis", conforme

"Art. 10. Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis, a serem disponibilizados nas repartições públicas, observadas as normas que regem a matéria."

2.6. A quantidade a ser adquirida foi calculada para atender a situação emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta dias) e estabelecida observando o consumo médio da Vice-Governadoria nos últimos 12 (doze) meses, vislumbrando eventual aumento do consumo do produto, que provavelmente ocorrerá devido proliferação do Coronavírus.

3. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Tabela de Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	<p>Máscaras descartáveis tipo cirúrgica</p> <ul style="list-style-type: none"> •Material: TNT (Tecido não tecido), 3 camadas (tripla proteção); • Tipo fixação: alças em elástico; • Hipoalergênica, atóxica; <p>Garantia de 90 (noventa) dias.</p>	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
2	<p>Álcool em gel higienizador de mãos 70%</p> <ul style="list-style-type: none"> •Embalagem com 400/500g; •Contém hidratantes; •Ingrediente ativo: Alcoolhol 70% •Validade mínima: 24 meses 			

		120	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
TOTAL:				R\$ 3.860,00

3.2. Os valores dos produtos constantes da tabela 3.1 foram inferidos do menor valor encontrado no mercado, conforme planilha de preços anexa aos autos.

3.4. É de extrema importância que o material fornecido atenda a essa necessidade e que seja oficiais, atuais conforme ordenamento.

3.5. Eventuais cláusulas que a Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações julgar importantes poderão ser inseridas no termo contratual ou instrumento hábil substitutivo, ainda que não explícitas neste Termo de Referência, desde que não afetem as características essenciais da contratação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir prazos, condições e especificações da contratação.

4.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos, com os componentes e características técnicas idênticas às apresentadas na proposta comercial.

4.3. A **CONTRATADA** deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas, ainda que constatado depois do recebimento e/ou pagamento, respeitando o prazo limite de até 10 dias corridos.

4.4. A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos, retenções e seguros que incidam direta ou indiretamente para a execução, incluindo aqueles retidos na fonte pela **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá incluir no valor total da contratação todos os insumos e serviços necessários à execução, vedado qualquer acréscimo posterior.

4.6. A **CONTRATADA** deverá utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços ou entrega dos produtos, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.7. A **CONTRATADA** se obriga a assumir total responsabilidade por dano de qualquer natureza que seus empregados, prepostos ou mandatários venham causar por dolo ou culpa ao patrimônio público, a si ou a terceiros.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar local adequado para o cumprimento dos termos ajustados.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos, condições e especificações da contratação, podendo rejeitar o objeto, quando este não atender ao pactuado.

5.3. A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer informações adicionais, dirimir dúvidas e suprir omissões, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**.

6. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. A entrega dos produtos será integral e imediata.

6.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho para iniciar a entrega do objeto na Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações da Vice-Governadoria, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n° 400, Setor Sul, 4° andar, Goiânia-GO.

6.3. A **CONTRATADA** deverá, no ato do fornecimento do material, realizar necessário teste de aceitação, em pelo menos uma unidade, submetendo os mesmos à aprovação da **CONTRATANTE**.

6.4. A marca do produto entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Produtos sem identificação serão rejeitados.

6.5. Constatado descumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta a qual se vincula, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação da **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.9. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos vícios e danos recorrentes do produto de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

6.10. Em caso de substituição, os produtos deverão ser originais, obedecendo os critérios e detalhes estipulados neste Termo de Referência, pela **CONTRATADA**.

7. VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá protocolizar, perante a **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo setor competente e pelo gestor do contrato e encaminhada para a Gerência Financeira.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e aceitação, exceto quando da irregularidade fiscal da empresa.

7.3. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral e/ ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da Vice-Governadoria. Em caso de irregularidade nos documentos, o prazo para pagamento passará a ser contado da data de apresentação da regularização das pendências.

7.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

7.5. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Vice-Governadoria é: 01.409.580/0002-19.

7.6. Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

7.8. A **CONTRATADA**, estabelecida em Goiás e enquadrada no regime normal de tributação, ou seja, não optantes pelo Simples, deverá adequar as Notas Fiscais a serem encaminhadas à Vice-Governadoria nos termos do Inciso XCI, Art. 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE).

7.9. Deverão constar da Nota Fiscal:

7.9.1 Os valores unitários e totais com os tributos;

7.9.2 O fundamento legal, nos seguintes termos: “Isenção do ICMS conforme o inciso XCI, Art.6º, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás”.

7.9.3 O valor líquido, obtido após a dedução do ICMS, que corresponde à aplicação do desconto sobre o valor bruto/cheio da nota fiscal, referente à alíquota do produto Contratado.

7.10. A **CONTRATADA** não enquadrada no item anterior deverá encaminhar as notas fiscais à Vice-Governadoria com os valores unitários e totais com os tributos;

7.11. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ainda, juntamente com a nota fiscal, as legislações que fundamentam a alíquota informada.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.13. Conforme disposto no artigo 4º da lei nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, os pagamentos serão efetivados por crédito em conta corrente do favorecido na instituição bancária **CONTRATADA** para centralizar a movimentação financeira, neste caso, a Caixa Econômica Federal.

8. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A solicitação e recebimento do objeto contratado, bem como respectivo atesto da nota fiscal, serão de responsabilidade de servidor da unidade administrativa requisitante da despesa;

8.2. O Gestor do Contrato, designado por Portaria, será responsável pelo controle, habilitação do pagamento e fiscalização deste contrato.

9. PENALIDADES

9.1. Poderão ser aplicadas, a critério da Vice-Governadoria, as seguintes penalidades:

a. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não manter a proposta; fraudar ou falhar na execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no item 10.1, alínea a, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

9.2. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Vice-Governadoria ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O objeto desta contratação deverá ser encaminhado à Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações, para atender a demanda da Vice-Governadoria do Estado de Goiás;

10.2. Serão feitas as devidas retenções e/ou isenções de tributos, de acordo com a natureza do objeto contratado.

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

Danilo Orsida Pereira de Sousa

Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Diogo Carrijo Pessoa dos Santos

Gestão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CARRIJO PESSOA DOS SANTOS, Gerente**, em 20/03/2020, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012213113** e o código CRC **A492DE10**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR, ALA LESTE



Referência: Processo nº 202000012000216



SEI 000012213113